



ESCOLARIDADE:				
<input type="checkbox"/> ANALFABETO	<input type="checkbox"/> 1º GRAU INCOMPLETO	<input type="checkbox"/> 1º GRAU COMPLETO	<input type="checkbox"/> 2º GRAU INCOMPLETO	
<input type="checkbox"/> 2º GRAU COMPLETO	<input type="checkbox"/> CURSO TÉCNICO PROFISSIONAL	<input type="checkbox"/> SUPERIOR INCOMPLETO	<input type="checkbox"/> SUPERIOR COMPLETO	
<input type="checkbox"/> SUPERIOR C/ ESPECIALIZAÇÃO	<input type="checkbox"/> SUPERIOR C/ MESTRADO	<input type="checkbox"/> SUPERIOR C/ DOUTORADO	DESCREVER NO VERSO	
Nº IDENTIDADE:	ÓRGÃO EMISSOR:	DATA EXPEDIÇÃO:	UF:	
TÍTULO DE ELEITOR:	SEÇÃO:	ZONA:	UF:	CPF:
TELEFONE 1:	TELEFONE 2:	TELEFONE CONTATO:	E-MAIL:	
PIS/PASEB:	CARTEIRA DE HABILITAÇÃO:	CATEGORIA:		
DEPENDENTES:				
NOME:	DATA DE NASCIMENTO:	SEXO:	GRAU DE PARENTESCO:	
	/ /	<input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> M		
	/ /	<input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> M		
	/ /	<input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> M		
	/ /	<input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> M		
DADOS FUNCIONAIS				
CARGO:	FUNÇÃO:	VÍNCULO:		
UNIDADE DE LOTAÇÃO:	SETOR:			
CARGA HORÁRIA:	HORÁRIO DE TRABALHO:			
BANCO:	CONTA:	AGÊNCIA:		

DATA:

ASSINATURA:

____/____/____

DECRETO

DECRETO N.º 18.725, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

Determina nova licitação para o lote de transporte coletivo de passageiros, objeto do contrato de concessão nº 02 /2014, firmado entre o Município e a Cidade Verde Transportes Rodoviários Ltda., em cumprimento de sentença judicial nos autos da Ação Popular nº 0501761-94.2013.8.05.0274.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município,



CONSIDERANDO a sentença judicial de fls. 1.881 a 1.905, nos autos da Ação Popular nº 0501761-94.2013.8.05.0274, na qual o Judiciário desconstitui, por nulidade absoluta, o ato de contratar a Cidade Verde Transporte Rodoviário Ltda. para operar o transporte de passageiros do lote 02 da Concorrência Pública 04/2011, determinando ao Executivo que proceda de imediato às providências para a realização de nova licitação;

CONSIDERANDO que não há efeito suspensivo concedido aos embargos declaratórios opostos à sentença judicial;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Secretário Municipal de Mobilidade Urbana com a competência de deflagrar, imediatamente, as providências administrativas necessárias para a realização de nova licitação que tenha como objeto o transporte coletivo de passageiros relativo às linhas do lote 02, da Concorrência Pública 04/2011, operada pela empresa Cidade Verde Transporte Rodoviário Ltda., em cumprimento à sentença judicial, em anexo, nos autos da Ação Popular 0501761-94.2013.8.05.0274, pela qual ficou desconstituída a contratação por nulidade absoluta.

Parágrafo único. As providências administrativas de que trata o caput dizem respeito, exemplificativamente, à comunicação à concessionária para evitar descontinuidade do serviço público essencial, à contratação de serviços especializados para a elaboração, se for o caso, de estudos prévios à elaboração do edital de licitação, à identificação de dotação orçamentária para a licitação, dentre outros atos e decisões que garantam o cumprimento da sentença judicial, sob pena de responsabilização do gestor da Secretaria.

Art. 2º Fica o Secretário Municipal de Administração e a Procuradoria Geral do Município com a competência de garantir prioridade e celeridade para todas as demandas relativas ao cumprimento da sentença judicial, sob pena de responsabilização, bem como de promover a qualidade organizacional e técnica do processo licitatório, de que trata este decreto.

Art. 3º O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana deverá, mensalmente, demonstrar os atos e decisões administrativas realizados em cumprimento da decisão judicial, com as justificativas necessárias, ao Gabinete do Prefeito, com cópia à Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município deverá juntar aos autos da Ação Popular nº 0501761-94.2013.8.05.0274 as informações relativas à demonstração de cumprimento da sentença judicial, inclusive a cópia deste decreto devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação



Vitória da Conquista, Bahia, 29 de junho de 2018.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18.726, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

Exoneração (Faz).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, **PEDRO MELO DE CARVALHO**, do cargo de Gerente de Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional, cargo de provimento comissionado, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia, 29 de junho de 2018.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18.727, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

Exoneração (Faz).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, **MARCO AURÉLIO ANDRADE MIRANDA**, do cargo de Gerente de Gerência de Regularização e Legalização Fundiária, cargo de provimento comissionado, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas